

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 200/2021]

RESOLUÇÃO GP N. 129, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Relatório de Gestão e peças suplementares que constituirão a prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de prestar contas disposto no art. 70, parágrafo único, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRF/1988\)](#);

CONSIDERANDO o poder regulamentar do Tribunal de Contas da União (TCU) para editar atos normativos sobre a prestação e o julgamento das contas dos administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos dos órgãos dos poderes da União, entre outros, previsto no art. 3º da [Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

CONSIDERANDO as normas gerais de organização e apresentação do Relatório de Gestão e das demais peças da prestação de contas, estabelecidas pela [Instrução Normativa n. 63, de 1º de setembro de 2010](#), atualizada pela [Instrução Normativa n. 72, de 15 de maio de 2013](#), ambas do TCU, bem como pelas Decisões Normativas e orientações complementares anualmente editadas pela Corte de Contas Federal;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos gestores públicos é o instrumento que deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regu-

lar aplicação dos recursos públicos federais, nos termos do caput do art. 194 do [Regimento Interno](#) do TCU, bem como o resultado das ações empreendidas pelo gestor para cumprir os objetivos estabelecidos para a unidade prestadora de contas; e

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão e as peças suplementares constituirão o processo de prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que será submetido anualmente a julgamento do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Relatório de Gestão (RG) e das peças suplementares, que constituirão a prestação de contas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a ser submetido anualmente a julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. Na elaboração do RG e das peças suplementares da prestação de contas, serão observadas as normas e as diretrizes fixadas pelo TCU para cada exercício.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Presidência, indicado pelo Desembargador Presidente;

II - um representante indicado pelo Gestor Regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito deste Tribunal;

III - o Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

IV - o Diretor-Geral;

V - o Secretário-Geral da Presidência;

VI - o Diretor Judiciário;

VII - o Secretário de Gestão Estratégica;

VIII - o Diretor de Administração;

IX - o Diretor de Orçamento e Finanças;

X - o Diretor de Gestão de Pessoas;

XI - o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

XII - o Secretário de Comunicação Social.

§ 2º A Diretoria-Geral (DG) será responsável pela coordenação das atividades do GT, definição e controle do cronograma, centralização das informações fornecidas pelas unidades e por designar relator e revisor das peças que constituirão a prestação de contas.

§ 3º Os membros do GT poderão designar servidores, lotados nas respectivas unidades integradas, vinculadas ou subordinadas, com conhecimentos e habilidades para colaborar com o GT na elaboração do RG.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno (SECOI) auxiliará o GT na análise das normas pertinentes à apresentação do RG e será a responsável pela interlocução com o TCU.

Art. 4º Compete ao GT:

I - definir os temas relevantes a serem incluídos no RG e como eles serão quantificados, avaliados e tratados;

II - solicitar informações, documentos e demonstrativos às unidades deste Tribunal, consoante padrão, elementos de conteúdo e forma de apresentação das peças que constituirão o RG;

III - revisar, analisar e compilar as informações prestadas, estruturando-as no formato exigido pelo TCU;

IV - estabelecer o fluxo de trabalho;

V - aprovar o projeto gráfico do RG;

VI - editar orientações complementares para apresentação das informações, documentos, demonstrativos e conteúdo do RG; e

VII - encaminhar a minuta do RG à Presidência, para elaboração do item Mensagem do Presidente, revisão final e definição de providências de entrega ao TCU.

Art. 5º As informações que comporão o RG, a serem prestadas pelas unidades deste Tribunal, serão encaminhadas ao GT pelo titular da unidade ou por responsável por ele designado, em formato editável, conforme procedimento definido pelo coordenador do GT.

§ 1º Os gestores enviarão, juntamente às informações a serem encaminhadas ao GT, elementos para subsidiar a produção do Relatório de Auditoria de Gestão, como fontes das informações, critérios e métodos utilizados para o levantamento e a compilação dos dados informados no RG, conforme padrão definido pela SECOI.

§ 2º Serão devolvidas à unidade responsável, para complementação e/ou correção, as informações incompletas, incorretas ou que não atendam às especificações definidas pelo GT, e a entrega somente será validada após sanada a inadequação.

Art. 6º Competem à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) a diagramação e a editoração do RG e das peças suplementares, que poderão ser executadas de forma direta ou indireta.

Parágrafo único. A SECOM prestará assessoria técnica ao GT e, em caso de execução indireta, acompanhará a execução do serviço junto ao contratado, até a entrega definitiva ao TCU das peças que constituirão a prestação de contas deste Tribunal Regional.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicações (DTIC) e a SECOM auxiliarão as unidades deste Tribunal na adoção de recursos tecnológicos de representação gráfica para transformar informações complexas em dados facilmente compreensíveis.

Art. 8º O dirigente máximo do Tribunal no exercício do cargo no ano de apresentação das contas dará ciência do RG e das peças suplementares aos administradores inseridos no rol de responsáveis, cuja gestão será objeto da prestação de contas.

Parágrafo único. A ciência referida no caput deste artigo será dada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de entrega da prestação de contas - RG e demais peças suplementares - ao TCU.

Art. 9º Revoga-se a [Portaria GP n. 472, de 27 de novembro de 2018](#).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região